

CAPÍTULO II DO PLANO/SEGURO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO

Art. 4º É devido o custeio e reembolso das despesas com plano/seguro de saúde/odontológico em favor do beneficiário e/ou dependentes estabelecidos no art. 3º desta PORTARIA.

Parágrafo Único. Poderão ser objeto de reembolso as despesas de que tratam o caput deste artigo, em nome de pessoas jurídicas, se constatado que o requerente ou dependente são beneficiários do plano.

Art. 5º Os valores relativos a taxa, tarifa, multas, juros, correções monetárias, comissões de permanência ou quaisquer outros encargos constantes dos comprovantes de pagamento não serão objeto de ressarcimento.

Art. 6º Comprovar-se-ão as despesas com plano/seguro de saúde/odontológico mediante requerimento acompanhado de boleto com o respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo Único. Em caso de dúvidas quanto às informações contidas no documento apresentado, poderá o Departamento de Gestão de Pessoas solicitar a apresentação do contrato firmado com o plano.

Art. 7º Nos casos de comprovação anual de despesas com plano/seguros de saúde/odontológico, de que trata o art. 3º, § 4º da Resolução nº 19/2022-MPC/PA, a apresentação do comprovante deverá ser feita até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao correspondente à despesa.

- 1º O descumprimento do disposto no caput do artigo sujeitará o requerente ao reembolso dos valores recebidos indevidamente.
- 2º Na hipótese anterior, caso constatado o recebimento de valores recebidos a maior, o ressarcimento ao erário será feito em folha de pagamento limitando-se o desconto mensal a 30% (trinta por cento) da remuneração, do subsídio ou dos proventos.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS EM SAÚDE

Art. 8º Serão aceitos como comprovantes, para reembolso de despesas em saúde:

- I – boleto acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
- II – contracheque;
- III – declaração expedida pela entidade responsável;
- IV – nota fiscal; ou
- V – excepcionalmente, qualquer outro meio hábil de prova em que seja possível constatar a realização da despesa.

Parágrafo Único. Em caso de dúvidas quanto aos dados contidos no documento apresentado, poderá o Departamento de Gestão de Pessoas solicitar a apresentação de outros meios de constatação.

Art. 9º Os comprovantes das despesas em saúde devem conter, de forma clara, a despesa realizada com valor, data, profissional responsável e o procedimento realizado.

Parágrafo Único. Não serão objeto de reembolso despesas cujos valores tenham sido integralmente restituídos por plano de saúde ou por qualquer outra entidade.

Art. 10 Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas avaliar o enquadramento, ao caso concreto, dos procedimentos e atendimentos previstos na Resolução nº 19/2022 – MPC/PA – Colégio, de 17 de agosto de 2022.

Art. 11 Não serão objeto de reembolso os atos de cunho puramente estéticos. Parágrafo único. Considerando a peculiaridade do caso, se for alegado inexistir caráter estético no ato realizado, o pedido deverá ser instruído, pelo interessado, com declaração médica constando de forma clara não se tratar do procedimento vedado no caput.

Art. 12 O requerimento e a respectiva comprovação dar-se-ão até o décimo dia do mês correspondente à folha de pagamento.

- 1º O descumprimento do prazo estabelecido no caput implicará ressarcimento da despesa na folha de pagamento do mês subsequente, observado o limite de reembolso referente a este mês.
- 2º A juntada de documento com valor único em que conste a despesa em proporção superior ao teto será desconsiderado naquilo que ultrapassar o limite.
- 3º O valor que exceder ao que se refere o parágrafo anterior não será objeto de ressarcimento.
- 4º É vedada a utilização de um mesmo comprovante de despesa em mais de um protocolo.

Art. 13 Só serão reembolsadas as despesas de que trata este capítulo caso atendido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, compreendido entre a data da expedição do comprovante da despesa e o protocolo do pedido.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Havendo controvérsia quanto à concessão do benefício regulamentado nesta PORTARIA, o Departamento de Gestão de Pessoas encaminhará, para deliberação, os autos:

- I – à Secretaria, na hipótese de solicitação formulada por servidor;
- II – à Procuradoria-Geral de Contas, nos casos de requerimento formulado por membro.

Art. 15 Os reembolsos de todas as despesas de que trata esta PORTARIA estarão sujeitos ao limite do auxílio-saúde definido na Resolução nº 19/2022 – MPC/PA – Colégio, de 17 de agosto de 2022.

Art. 16 Os benefícios concedidos até a data de publicação desta PORTARIA não carecerão de renovação de pedido de custeio.

Art. 17 A percepção indevida do benefício regulamentado nesta PORTARIA poderá ensejar responsabilização disciplinar.

Art. 18 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de setembro 2022.
PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 848232

PORTARIA Nº 437/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1075159; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES, matrícula: 200218, para participar do evento “6º CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA, CONTROLE PÚBLICO E GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES”, a ser realizado nos dias 12 a 14/09/2022, de forma presencial, Foz do Iguaçu-PR, 4,5 (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 11 a 15/09/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 01 de setembro de 2022.
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
Secretário do MPC/PA

Protocolo: 848257

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2022- MPC/PA PROCESSO Nº 2022/993180

OBJETO: Contratação de SEGURO DE VEICULAR para frota do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DATA E HORA DA SESSÃO: Em todas as suas fases a ser realizada no dia 05/09/2022 às 08:00 (horário local) na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx> e não logrando êxito, no dia 12/09/2022, às 08:00h (horário de Brasília) na plataforma do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

COORDENADOR DE COMPRAS: Akyson Ferreira da Silva
OBSERVAÇÃO: Edital e anexos disponível nos sites: www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacoes; www.banparanet.com.br/cotacao e www.compraspara.pa.gov/mural

Protocolo: 848516

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução nº 20/2022 – MPC/PA – Colégio

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a instauração e a tramitação do Procedimento Informativo, do Procedimento Preliminar e do Procedimento de Acompanhamento.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições constitucionais, legais, bem como as que lhe são conferidas pelo art. 14, III, da Resolução nº 01/2020-MPC/PA-Colégio;

Considerando o disposto nos arts. 127, 129, VI e 130 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 178 c/c 186 da Constituição do Estado do Pará de 1989 e nas prescrições constantes da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, notadamente os arts. 1º, 13 e 15, e, ainda, do art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, os quais essencialmente conferem ao Ministério Público de Contas a missão constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, no âmbito do controle externo da gestão pública estadual;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a instauração e a tramitação dos procedimentos administrativos internos de fiscalização de atos, fatos e circunstâncias cuja guarda lhe compete;

Considerando a necessidade de se estabelecer um mecanismo de acompanhamento do desempenho de programas, ações, projetos e atividades administrativas, bem como do atendimento das recomendações emitidas nos procedimentos administrativos previstos nesta Resolução;

Considerando a deliberação do Colégio de Procuradores de Contas proferida em reunião realizada no dia 1º de julho de 2020, a qual constatou a necessidade de revisão e atualização dos procedimentos administrativos previstos na Resolução nº 07/2017-MPC/PA-Colégio, alterada pela Resolução nº 03/2020-MPC/PA-Colégio;

Considerando a necessidade de adequar a disciplina dos procedimentos administrativos às disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020 (Lei do Processo Administrativo Estadual); RESOLVE:

Título I

DOS PROCEDIMENTOS E DA FINALIDADE

Art. 1º São procedimentos administrativos internos de fiscalização:

- I - o Procedimento Informativo – PI;
- II - o Procedimento Preliminar – PP e
- III - o Procedimento de Acompanhamento – PA.
- 1º O Procedimento Informativo é o procedimento simplificado de coleta sumária de informações destinado a elucidar atos, fatos e/ou circunstâncias inerentes às atribuições do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
- 2º O Procedimento Preliminar é instrumento de natureza preliminar, facultativa, administrativa e unilateral, que será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará junto ao sistema estadual de controle externo, servindo como fonte de convencimento funcional e preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais que lhe foram outorgadas pelo ordenamento jurídico.